LEI Nº 1.565, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Rua do Ciclismo".

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Matias Barbosa, que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de ciclismo pela população em geral;

II - assegurar à população local seguro e adequado a essa prática;

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará aos domingos, no horário de 08h00 as 12h00.

Art. 4º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua do Ciclismo" será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§2º Uma vez atendidas às exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do programa.

§3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 16 de maio de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 05 de 22

Servidor Responsável